



**LEI COMPLEMENTAR Nº 179, DE 21 DE JUNHO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153, DE 14 DE ABRIL DE 2011, HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO SOBRE OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA – SERRAPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a Seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 153, de 14 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53 (...)

IV – de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na avaliação atuarial igual a 16,97 % (dezesseis inteiros e noventa e sete centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 12,90 % (doze inteiros e noventa centésimos por cento) relativo ao custo normal e 4,07 % (quatro inteiros e sete décimos por cento) referentes à alíquota de custo especial escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.”

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da avaliação atuarial, realizado em ABRIL/2013.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e um** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e treze, 37º** aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. **Fábio Martins Junqueira**  
Prefeito Municipal

**M. Sc. José Pereira Filho**  
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site:  
[www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br)



**ANEXO I**  
**ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

<b>ANO</b>	<b>ALÍQUOTA</b>
2013	4,07%
2014	4,46%
2015	4,85%
2016	5,24%
2017	5,63%
2018	6,02%
2019	6,42%
2020	6,81%
2021	7,20%
2022	7,59%
2023	7,98%
2024	8,37%
2025	8,76%
2026	9,15%
2027	9,54%
2028	9,93%
2029	10,32%
2030	10,71%
2031	11,11%
2032	11,50%
2033	11,89%
2034	12,28%
2035	12,67%
2036	13,06%
2037	13,45%
2038	13,84%
2039	14,23%
2040	14,62%
2041	15,01%
2042	15,41%
2043	15,80%
2044	16,19%
2045	16,58%
2046	16,97%
2047	17,36%